

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 037/2024-TJPE

**CONTRATO Nº 037 /2024-TJPE, DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E, A EMPRESA ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, com sede na Rua da Saudade, 1313, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP nº 59056-400, CNPJ/MF nº 24.198.681/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Daniel Rocha Wursch, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00006859-31.2023.8.17.8017, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº **0120/2023-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0176.2023.NLCD.PE.0120.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 96/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185/2006, Portaria TJPE nº 19/2023, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, conforme o permissivo disposto nos art. 191 e 193, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo VRF para substituição dos equipamentos e infraestrutura que atendem o Fórum Lourenço José Riberio, em regime de empreitada por preço unitário, consoante condições constantes do Edital, Planilha Orçamentária, Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0120/2023–NLCD, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário de Justiça Eletrônico-DJE**.

2.2. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura e recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA do CONTRATANTE, podendo excepcionalmente ser prorrogado nos termos do Parágrafo Segundo seguinte.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá dar início aos serviços objeto deste contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço que deverá ser emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, num prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de chegada do contrato na Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – É proibido o retardamento imotivado da execução desta obra ou de suas parcelas, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores do presente contrato, fixos e irrevogáveis, referentes aos serviços, são os consignados na proposta de preços da CONTRATADA;

4.2. O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais);

4.3. As medições e as condições de pagamento dar-se-ão nos termos do item 7.0 –FISCALIZAÇÃO, do Termo de Referência e na conformidade abaixo:

4.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) / 365$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

4.5. O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus da transação bancária;

4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

4.7. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena

da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, por interesse da Administração devidamente justificado, poderá ocorrer o reajuste anual, contado a partir da data da **Proposta de Preços**, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta de preços.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀= índice relativo ao mês da proposta de preços.

5.2. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

5.3.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

5.3.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A execução de todos os serviços descritos ou mencionados no Termo de Referência ou constante no projeto ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra, material e equipamentos necessários;

b) Deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PE, assinada pelo engenheiro mecânico responsável pela montagem e instalação do sistema de VRF especificado;

c) Ter em seu quadro de pessoal pelo menos um engenheiro mecânico e um técnico, ambos especializados em montagem e instalação de sistema de ar condicionado VRF, com habilitação técnica comprovada e habilitados (certificados) pelo fabricante dos equipamentos a serem instalados;

d) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

- e) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- f) A responsabilidade pela existência de toda e qualquer irregularidade, ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) Os danos causados por: máquinas, equipamentos, pessoal sob sua responsabilidade (ou prestadores de serviços) a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;
- h) A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados, que deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, e deverão atender ao exigido na presente Especificação, no conteúdo da Planilha de Orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais;
- i) Manter no local, cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos projetos, incluindo detalhes, e afixá-las em local visível;
- j) O encaminhamento, à equipe técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, de toda e qualquer modificação para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados por similares ou equivalentes apresentada pela CONTRATADA. Esse procedimento deverá ser feito em 03 (três) vias, contendo: Parecer da FISCALIZAÇÃO; Composição de custos com as quantidades e valores modificados; justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
- k) O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela Equipe Técnica de Climatização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA;
- l) Solicitar o startup do sistema pelo fabricante dos equipamentos e entregar toda a documentação referente aos equipamentos (manuais técnicos, certificados, art's, plano de manutenção, etc);
- m) Remover, reconstituir ou substituir qualquer serviço executado, ou material utilizado, que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais que difira do indicado nesta especificação, nos projetos ou nos detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO. Assim como remover, reconstruir ou substituir qualquer parte do serviço comprometida pelo trabalho defeituoso, não havendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- n) Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº 6.514, Portaria nº 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;
- o) Aprovação dos projetos e todas as licenças necessárias à execução e entrega em perfeitas condições de funcionamento do prédio (ARTS, Alvará, etc.) através dos órgãos competentes;
- p) Fornecer o cronograma físico-financeiro do serviço, indicando os valores previstos em reais, a serem desembolsados mês a mês, com totais para cada etapa e sub-etapa de serviço listada no mesmo. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens da planilha orçamentária. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado. O cronograma deverá ser alinhado com a FISCALIZAÇÃO e com a Administração do Fórum, afim de evitar paralisação e transtornos no funcionamento da referida edificação.

Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão do serviço;

- q) Desmontar, remover e organizar os componentes dos equipamentos do sistema antigo do VRF, com identificação por etiquetas, retirando-os e transportando-os para local designado pelo CONTRATANTE, a

saber, Fórum de Jaboatão, BR 101, Galpão A e B, Prazeres – Jaboatão –PE (Telefone para contato: 31826800/31826801);

r) Fornecer ao CONTRATANTE os manuais de instrução e certificados de garantia de todos os componentes do sistema;

s) Fornecer os desenhos “as built” e o Manual de Operação dos equipamentos do sistema do VRF;

t) Informar ao CONTRATANTE o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos;

u) Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração da CONTRATANTE, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos neste Tribunal;

v) Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de instalação, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados;

x) Efetuar, ao final de cada serviço, limpeza completa do ambiente, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

z) Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações;

z1) Identificar os componentes de operação, controle, sinalização e leituras com letreiros indelévels;

z2) A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

z3) Dar o *start up* nos equipamentos e no sistema; essa operação só deverá ser executada pela empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos/sistema fornecidos ou pela própria fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

b) Proceder ao pagamento do serviço contratado, no prazo de até 10 dias após o recebimento do documento fiscal correspondente, condicionado ao atesto da Diretoria de Engenharia.

c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

d) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato.

e) Elaborar os boletins de medição, para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

f) Liberar o local para início dos serviços.

g) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pelo corpo técnico pertencente a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, através de um Engenheiro Mecânico, os quais exercerão o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, emitirão relatórios, medições e decidirão sobre dúvidas surgidas no decorrer do serviço.

Parágrafo Primeiro – As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos, serão obrigatoriamente registradas no livro de ocorrências, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer do serviço;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

Parágrafo Segundo - A presença da Fiscalização no local do serviço não exime nem diminui a responsabilidade da Empresa CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho nº 02.061.0422.2772.0000, Natureza da Despesa 4.4.90.52 e Fonte nº 0759240000, no valor de R\$ 2.295.793,98 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) conforme Nota de Empenho nº 2024NE001226, emitida em 24/04/2024 e Programa de Trabalho nº 02.061.0422.2772.0000, Natureza da Despesa 4.4.90.51 e Fonte nº 0759240000, no valor de R\$ 744.206,02 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e seis reais e dois centavos) conforme Nota de Empenho nº 2024NE001227 emitida em 24/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93 e alterações.

Parágrafo Terceiro - Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto – Os casos de alteração contratual serão formalmente motivados em processo, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) justificativa fundamentada em laudo(s), fato(s) ou expectativa(s) evidente(s) e incontestável(eis);
- b) planilha orçamentária;

c) cronograma físico-financeiro retificado;

d) quadro resumo com a situação do contrato – valor original e todos os aditivos realizados até o momento, com valores e percentuais de alteração.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Termo de Referência, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético profissional dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no contrato.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação por escrito ao CONTRATADO serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

13.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

13.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

14.2. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

14.3.1. Cometer fraude fiscal;

14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Fizer declaração falsa;

14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5. Retardar a execução do objeto;

14.3.6. Falhar na execução do contrato;

14.3.7. Fraudar na execução do contrato.

14.4. Para os fins do subitem 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

14.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.6.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

14.6.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

14.6.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

14.6.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n°s 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

14.6.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.6.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

14.6.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.6.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

14.6.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 14.3.1., 14.3.2., 14.3.3. e 14.3.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

14.7. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

14.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

14.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 14.3.5: até 6 (seis) meses;

14.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 14.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

14.8.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

14.8.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

14.8.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses.

14.9. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

14.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

14.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14.14. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

14.14.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

14.14.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.14.3. Os danos resultantes da infração;

14.14.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

14.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante

ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre modalidades a seguir:

a - caução em dinheiro ou título da dívida pública, a ser depositada no Banco do Brasil, Ag. 3234-4, Conta nº 354573-3;

b - fiança bancária;

c - seguro-garantia;

d - caução em títulos da dívida pública, conforme inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de prorrogação do prazo contratual, será necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a Contratada assumiu com o Contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

Parágrafo Quarto - A garantia será restituída após o recebimento definitivo da obra, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

a - prejuízos ou danos causados ao Contratante;

b - prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada na execução do contrato;

c - toda e qualquer multa contratual;

d - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

e - quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

a. Edital do Pregão Eletrônico nº 0120/2023 – NLCD;

b. Planilha Orçamentária;

c. Proposta da CONTRATADA;

d. Cronograma físico-financeiro;

e. Termo de Referência;

f. Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente contratação foi oriunda do OFÍCIO - 1969547 - DIRETORIA DO FORO DE OLINDA, e que originou o Processo Administrativo SEI 00006859-31.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 0120/2023-NLCD, LICON nº 96/2023.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

18.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife / PE, (data conforme data da assinatura).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

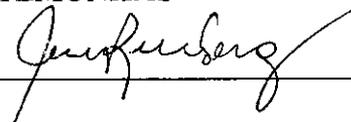
Diretor Geral

ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA CONTRATADA

Daniel Rocha Wursch

Sócio Diretor

TESTEMUNHAS

1.  (Nome)

2. Ericma Germano (Nome)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rocha Wursch, Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 03/05/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2573021** e o código CRC **8E90C140**.

00006859-31.2023.8.17.8017

2573021v6